

PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2020 - CONCORRÊNCIA 01/2020

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço - CIMME torna público o esclarecimento ao edital acima identificado, na forma seguinte:

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº: 03/2020 - CONCORRÊNCIA 01/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o CIMME, os Municípios a serem atendidos pelo objeto deste certame e a Anglo American Minério de Ferro do Brasil S/A (para cumprimento da Condicionante n. 45 do licenciamento ambiental da Etapa 02 do Projeto Minas-Rio)

1. PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Perguntas: Gostaríamos de esclarecimento quanto a necessidade de apresentação das Composições de Preços Unitários para participação no certame, haja vista diferentes textos no edital, conforme subitens copiados abaixo:

7.1.7 - "Composição dos custos unitários de acordo como especificado na planilha orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário, observando a NBR - 12721 da ABNT e demais decisões que regem a matéria;"

13.4 - "O licitante vencedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, planilha de composição de todos os seus custos unitários e totais, conforme modelo anexo a este Edital. [...]"

Desta forma, entendemos que para a licitação devemos apresentar apenas os itens que já possuem composição junto a planilha e, em caso de sermos vencedores, aí sim, apresentar composição de todos os itens. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não! O Edital é claro, exigindo a composição de custos de todos os itens. A planilha modelo é meramente exemplificativa.

2 - RG ENGENHARIA

Perguntas: 3.1. Tendo em vista o regime de contratação por preço global e NÃO INTEGRAL, de acordo com a Lei 8.666/93, preço global e integral se definem da seguintes forma:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos

e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

Ou seja, quando o item estiver descrito na planilha ou em sua composição de preço referente ao item da planilha, todo aqueles serviços descritos na referida composição/item estão inclusos no preço total descrito na planilha, tendo o quantitativo apenas como referencial pois o valor total do item é preço certo para execução daquele serviço naquela determinada obra. Agora se existe um item no projeto que não esta descrito na planilha o custo do mesmo nao pode ser imputado o custo do mesmo a licitante vencedora tendo em vista que o regime de execução não é integral. Entende-se que se o item não esta planilha/composição o mesmo não faz parte daquele escopo específico e poderá ser contratado posteriormente caso seja de interesse do cliente. Estamos corretos SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

2.2. Conforme item 13.4 estamos entendendo que as composições de preços unitários somente são exigidos somente no ato da assinatura do contrato. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

2.3. Existe uma divergência no edital com relação a entrega dos envelopes, itens 1.1 - relata que os envelopes devem ser entregues no dia 05/10 entre 90hs e 90:30hs, e item 5.1.1 - cita que os envelopes devem ser entregues no dia da abertura do certame - 06/10. Qual data e horário são corretos para entrega dos envelopes de habilitação e proposta?

2.4. Entendemos que caso a empresa vencedora seja um consórcio, o faturamento para CIMME poderá ser individual para cada consorciada em sua devida proporção na constituição do consórcio. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento?

2.5. Todas as licenças ambientais referentes a construção do aterro são de responsabilidade da Contratante, com isso entendemos que a licitante que se sagrar vencedora não terá responsabilidades sobre qualquer licença ambiental e ou de aprovação de projeto. Estamos corretos?

2.6. De acordo com o art. 30, §3º da Lei 8.666/93, onde se lê: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”, ou seja, para itens exigidos na capacitação técnica podemos comprovar o mesmo através de similaridade. Estamos certo quanto ao nosso entendimento, Sim ou Não? Caso negativo, favor justificar

2.7. Estamos entendendo que no escopo dessa licitação se trata somente da FASE 1 da implantação do aterro sanitário, estamos corretos quanto ao nosso entendimentos, SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

2.8. A operação ou pré-operação não faz parte do escopo desse contrato. Nosso entendimento esta correto?

Respostas: 2.1 – Sim. A contratação será de acordo com a planilha apresentada.

2.2 – Não. Pede-se a composição de custos de todos os itens da planilha na proposta.

2.3 – Não existe divergência. O edital define em seu item 1.1:

1.1. A abertura da sessão pública terá início no dia 06 de OUTUBRO de 2020, às 10hs, devendo ser protocolizado sua “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, na forma estabelecida neste edital, junto à Comissão de Licitação do CIMME, em sua sede, até o dia útil anterior à abertura, e no local da sessão de



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço

CNPJ Nº 21.345.989/0001-45

abertura, indicado no preâmbulo, de 09h às 09h30min, observado os prazos previstos.

Ele apenas assegura a possibilidade do licitante encaminhar sua proposta anteriormente ao dia da sessão, para a sede do CIMME, caso não possa comparecer à sessão de abertura. Está claro que o licitante deverá entregar no CIMME até o dia 05/10/2020 **somente na hipótese de não poder comparecer à sessão pública que está marcada para o dia 06/10/2020, na qual o licitante poderá entregar sua proposta de 9h às 09h30min.**

2.4 – Não. Será exigido o registro do Consórcio e o faturamento será global.

2.5 – A empresa contratada terá responsabilidade sobre os serviços contratados.

2.6 – A análise da similaridade será feita de acordo com o teor do §3º do art. 30.

2.7 – Sim, trata-se da fase inicial de implantação do Aterro Sanitário Intermunicipal.

2.8 – Sim.

6 – ALLONDA AMBIENTAL

6.1 – Pedido de adiamento

Resposta: O CIMME entende pela desnecessidade de adiamento por causa da pandemia. Ao contrário do alegado a competitividade está preservada com a publicação, transparência e participação de várias empresas nacionais.

Nosso objetivo é manter a data de abertura em 06/10/2020, salvo questões de ordem técnica que não sejam esclarecidas na fase em curso.

Informações: O Edital retificado e seus anexos, bem como, toda a documentação técnica, poderão ser obtidos no CIMME, no sítio www.ammecimme.org.br – Editais – Aterro Sanitário. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail licitacao@ammecimme.org.br de segunda a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00. Maiores informações também podem ser solicitadas, no mesmo período/horário, através do telefone (31) 3868 1523.

Conceição do Mato Dentro/MG, 1 de outubro de 2020.

Jonas Magalhães Saldanha Rajão Costa
Secretário Executivo

Renilson Marcos de Lima Guimarães
CREA-MG 49.071/D